



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Proíbe condenados por crimes contra o idoso de assumirem cargo ou emprego em órgãos e setores da Administração Pública Municipal que tratem de atividades relacionadas ao idoso.

Art. 1º Ficam proibidos condenados por crimes contra o idoso de assumirem cargo ou emprego em órgãos e setores da Administração Pública Municipal que tratem de atividades relacionadas ao idoso.

Art. 2º Entende-se como condenada a pessoa que foi ré em processo criminal que transitou em todas as instâncias judiciais e cuja decisão judicial se torna imutável.

Art. 3º O impedimento para assumir o cargo ou o emprego valerá a partir da condenação por decisão judicial transitada em julgado por:

I - crimes sexuais contra vulnerável, como estupro de vulnerável, sendo a pessoa vulnerável idosa; e

II - quaisquer crimes constantes da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

Esta Matéria objetiva proibir condenados por crimes contra o idoso de assumirem cargos ou empregos em Órgãos e Setores da Administração Pública Municipal do Recife que tratem de atividades relacionadas e específicas ao idoso.

Nesse sentido, a Proposição em apreço visa resguardar a segurança das pessoas idosas, impossibilitando o contato com possíveis abusadores no serviço público, o que assegura os Direitos propostos pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como o Estatuto do Idoso:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

A medida de afastamento de cargos ou de empregos em Órgãos ou Setores da Administração Pública, sejam comissionados ou efetivos, mostra-se extremamente necessária para evitar que o serviço público se torne guarita para aqueles que tenham devastado a vida não só de idosos indefesos, como também de seus familiares. Ressaltamos que essa medida promoverá, também, segurança para a pessoa idosa.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB